



## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1940/2026**

Institui o Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico de Gestantes e Mulheres no Período Puerperal no Município de Carmo da Mata/MG.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG, APROVOU:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Carmo da Mata/MG, o Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico de Gestantes e Mulheres no Período Puerperal, integrante das políticas públicas de saúde, com a finalidade de promover a saúde mental, bem como a prevenção e o tratamento de transtornos emocionais decorrentes da gestação e do pós-parto.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Gestante: a mulher em período de gravidez;

II – Puérpera: a mulher no período pós-parto, compreendido até 12 (doze) meses após o nascimento da criança.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

I – Promover a saúde mental das gestantes e puérperas;

II – Prevenir e reduzir a incidência de transtornos psicológicos, especialmente a depressão pós-parto e a ansiedade materna;

III – fortalecer o vínculo entre mãe e filho;

IV – Contribuir para o desenvolvimento saudável da criança;

V – Ampliar o acesso humanizado aos serviços de saúde.

**Art. 4º** Constituem diretrizes para a implementação da política de que trata esta Lei, dentre outras:

I – Integração do acompanhamento psicológico às ações de pré-natal e pós-parto realizadas na rede pública municipal de saúde;

II – Priorização do atendimento psicológico às gestantes e puérperas, conforme avaliação dos profissionais de saúde;

III – atuação integrada de equipes multiprofissionais, incluindo, sempre que possível, psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais da saúde;

IV – Desenvolvimento de ações educativas e informativas sobre saúde mental materna;

V – Estímulo à identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico.



**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, para a consecução dos objetivos desta Lei:

I – Promover a capacitação de profissionais da rede pública de saúde;

II – Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas;

III – utilizar os recursos humanos e estruturais já disponíveis na rede municipal de saúde;

IV – Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental na gestação e no puerpério.

**Art. 6º** Compete ao Poder executivo a regulamentação e implementação das ações decorrentes desta Lei, observada a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as disposições da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Carmo da Mata, Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.**

Willian Antônio de Oliveira  
Ver. Vice Presidente

PODER LEGISLATIVO